



9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia alteração do ato de concessão de aposentadoria a ex-servidor da Fundação Nacional de Saúde - Funasa -.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, bem como art. 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de alteração do ato de concessão de aposentadoria ao Sr. Léo Muniz de Souza Lima, em razão do indevido pagamento das rubricas referentes ao Plano Bresser, Plano Verão e Plano Collor, as quais deveriam ter sido absorvidas pelas reestruturações da carreira do interessado;

9.2. considerar irregular a alteração da fundamentação legal do ato ora em análise, tendo em vista que se refere exclusivamente a servidores do TCU;

9.3. determinar à Sefip que:

9.3.1. diligência a Funasa a fim de esclarecer a data correta de ingresso no cargo do Sr. Léo Muniz de Souza Lima e quais as funções comissionadas e respectivos períodos o servidor de fato exerceu;

9.3.2. tão logo sejam saneadas as informações do item anterior, os autos retornem ao meu gabinete, com a avaliação sobre a legalidade do pagamento da rubrica "Opção Função - Aposentado" bem como da regularidade da base de cálculo utilizada para os "quintos" que estão sendo pagos ao aposentado;

9.3.3. nos termos da Questão de Ordem aprovada na sessão plenária de 8/6/2011 (ata 22/2011), encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União (AGU) as informações necessárias ao acompanhamento da ação judicial AI-208141/1991-0002-17.41, no âmbito do qual foi proferida decisão que impede a suspensão das rubricas consideradas ilegais citadas no item 9.1 supra;

9.4. determinar à Funasa:

9.4.1. que acompanhe os desdobramentos da ação judicial de número no TRT de Origem AI-208141/1991-0002-17.41, e, caso venha a ser desconstituída a decisão ora favorável ao Sr. Léo Muniz de Souza Lima, no que concerne às rubricas referentes aos planos Bresser, Verão e Collor, suspenda imediatamente o pagamento dessas parcelas;

9.4.2. na hipótese de manutenção do despacho proferido pelo juízo da 2ª Vara do Trabalho de Vitória (ES), em 13/8/2012, promova a partir da referida data, a absorção gradual das rubricas referentes ao Plano Bresser, Plano Verão e Plano Collor, pagas em destacado ao Sr. Léo Muniz de Souza Lima, mediante sua compensação - sem redução nominal do montante dos proventos - com eventuais acréscimos decorrentes de novas estruturas remuneratórias definidas por lei com eficácia posterior ao mencionado despacho;

9.4.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao Sr. Léo Muniz de Souza Lima;

9.4.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o Sr. Léo Muniz de Souza Lima teve ciência desta deliberação;

9.5. determinar à Conjur/TCU que, em articulação com a AGU, adote as medidas pertinentes com vistas à desconstituição da decisão trabalhista ora em vigor que impede a absorção das rubricas referentes a perdas originadas da implantação dos planos econômicos Bresser (Decreto-lei nº 2.335/87), Verão (Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89) e Collor (Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90), as quais deveriam ter sido absorvidas pelas reestruturações da carreira do interessado ocorridas devido a mudanças na legislação, a exemplo da Lei 10.483/2002, alterada pela Lei 11.784/2008, e das Leis 11.355/2006 e 12.277/2010, conforme comando do Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário;

9.6. esclarecer à Funasa, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que a alteração da aposentadoria de Léo Muniz de Souza Lima poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato de alteração da concessão, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos;

9.7. dar ciência desta deliberação ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, ao juízo da 2ª Vara do Trabalho de Vitória (ES), à Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo, bem como à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Espírito Santo.

10. Ata nº 1/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0442-01/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

#### ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 26 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER  
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 27 de janeiro de 2016.

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Presidente

## Defensoria Pública da União

### SECRETARIA-GERAL COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### RETIFICAÇÃO

Retifica a Portaria nº 70, publicada no DOU, seção 1, nº 18, pag. 75, do dia 27.1.2016.

Onde se lê: Art. 14. A alteração por necessidade do serviço caracteriza-se mediante justificativa por escrito do Defensor Público-Chefe da unidade de lotação do membro.

§ 1º Deverão ser alteradas, por necessidade do serviço, as férias do membro removido que implicarem inobservância do §3º do art. 9º desta portaria.

Leia-se: Art. 14. A alteração por necessidade do serviço caracteriza-se mediante justificativa por escrito do Defensor Público-Chefe da unidade de lotação do membro.

§ 1º Deverão ser alteradas, por necessidade do serviço, as férias do membro removido que implicarem inobservância do §2º do art. 9º desta portaria.

LÚCIO FERREIRA GUEDES

## Poder Legislativo

### CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 422, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

Aplica a penalidade de impedimento de licitar à empresa ENS Soluções Tecnológicas Eirelli EPP

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 1971, da Câmara dos Deputados, e considerando que a empresa ENS Soluções Tecnológicas Eirelli EPP, localizada na Rua Doutor Sales de Oliveira, 2375 - Vila Industrial - Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.596.420/0001-90, não forneceu o material objeto da Nota de Empenho 2015NE001365, conforme descrito no Processo nº 129.458/2014, resolve:

Aplicar à pessoa jurídica supracitada a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 4 (quatro) meses e 11 (onze) dias, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (item 4 do Anexo nº 3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2015).

ROMULO DE SOUSA MESQUITA

### SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 23, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 27.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 105/2015 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.019504/2015-31, aplica à empresa VENDAS ONLINE COMERCIAL LTDA - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 00.761.025/0001-08, com endereço na Avenida Tancredo Neves, nº 3343, Torre B, Sala 102, Edif. Cempre Empresarial Previsor, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP 41.820-021, penalidade de MULTA no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar e descredenciamento no SICAF por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por adotar comportamento indóneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 105/2015, em descumprimento aos itens 3.12 e 10.2 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 25, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, e no art. 2º do ADG 31/2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 27.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 097/2015 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.017345/2015-31, aplica à empresa HIPERMETAL COMÉRCIO DE ARTIGOS DE METAIS E ROUPAS EIRELI - EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 20.983.096/0001-62, com endereço na Rua Luisa de Carvalho, nº 320, Vicente de Carvalho, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21.371-250, penalidade de MULTA no valor de R\$ 123,55 (cento e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por deixar de entregar documentação exigida no Edital do Pregão Eletrônico nº 097/2015, e consequentemente, não manter sua proposta de preços, em descumprimento ao item 10.1 do referido instrumento convocatório.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 26, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 22.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 112/2015 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.018380/2015-77, aplica à empresa ORGANIZAÇÃO POTENGI LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.726.669/0001-19, com endereço na Avenida Prudente de Moraes, Número 2833, Lagoa Seca, Natal-RN, CEP 59.022-310, penalidade de MULTA no valor de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por adotar comportamento indóneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 112/2015, em descumprimento aos itens 3.7 e 10.2 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

## Poder Judiciário

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 386, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Resolução n. CJF-RES-2013/00233, de 4 de março de 2013, que trata do Plano Nacional de Aperfeiçoamento e Pesquisa para Juizes Federais - PNA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Resolução n. 3, de 4 de dezembro de 2013, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, que dispõe sobre o curso oficial para ingresso, o curso de formação inicial e os cursos de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento, promoção e formação continuada na carreira da magistratura;

CONSIDERANDO a Resolução n. 11, de 7 de abril de 2015, da ENFAM, que dispõe sobre as diretrizes pedagógicas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CJF-ADM-2015/00251, aprovado na sessão realizada em 14 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Os incisos I a IV do art. 2º, o art. 5º, o inciso III do art. 6º, o caput do art. 7º, os arts. 11 e 14, os incisos I, II e III do art. 16, os arts. 20 e 24, os §§ 1º, 2º e 3º do art. 26 e o art. 46 da Resolução n. CJF-RES-2013/00233, de 4 de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

I - formação humanística e pragmática da magistratura federal;

II - seleção, formação e aperfeiçoamento de magistrados com base em gestão por competências.

III - formação e aperfeiçoamento da magistratura federal, visando ao aprimoramento do sistema de justiça e consequente garantia dos direitos fundamentais.

IV - alinhamento e integração entre as escolas da magistratura Federal, o CEJ e a ENFAM."

"Art. 5º A formação inicial consiste na elaboração e execução de programa formativo voltado para o desenvolvimento de competências identificadas como fundamentais para o exercício pragmático e humanístico da magistratura Federal, conforme definido no manual executivo da formação inicial."

"Art. 6º [...]

III - prática em situações de trabalho, preferencialmente em unidades judiciárias de competências diversas, conforme organização do tribunal, supervisionada por magistrado orientador da prática jurisdicional."

"Art. 7º Todo magistrado que ingressar na Justiça Federal participará de programa de formação inicial, de acordo com o estabelecido pela ENFAM."

"Art. 11. Será exigida frequência integral do magistrado no programa de formação, ressalvadas as situações legalmente previstas e os casos excepcionais a critério do Diretor da Escola ou pessoa por ele designada."

"Art. 14. Para avaliação de aproveitamento no programa de formação inicial, será adotado o portfólio de acompanhamento pedagógico, constituído de documentos e avaliações produzidos ao longo do curso."

"Art. 16. [...]

I - ótimo;

II - bom;

III - regular;

"Art. 20. As formas de avaliação dos cursos de formação continuada serão propostas pelo Comitê Técnico de Aperfeiçoamento e Pesquisa - CTAP e aprovadas pelo Conselho das Escolas de Magistratura Federal - CEMAF, observadas as disposições desta resolução."

"Art. 24. As ações educacionais de aperfeiçoamento para vitaliciamento serão realizadas observando-se as normas estabelecidas pela ENFAM."

"Art. 26. [...]



§ 1º As ações de aperfeiçoamento para promoção por merecimento devem ser iniciadas após o período de vitaliciamento, ressalvada a hipótese do parágrafo único do art. 19.

§ 2º A contagem do período anual de que trata o caput será iniciada sempre no ano seguinte ao da conclusão da fase de vitaliciamento.

§ 3º O número de horas-aula que exceder à carga horária mínima anual estabelecida no caput poderá ser creditado para promoção até o ano seguinte ao término do curso.

Art. 46. A responsabilidade pelo pagamento de diárias e passagens para os membros do CEMAF, do CTAP e dos servidores que darão suporte às reuniões, bem como para participação de magistrado em eventos de capacitação, é do órgão ao qual ele se encontra vinculado.

Art. 2º O art. 28 da Resolução n. CJF-RES-2013/00233, de 4 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28. A titulação em curso de pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado, ligados à área de interesse do Poder Judiciário, substituirá a participação do magistrado em cursos de aperfeiçoamento para fins de promoção por merecimento, de que trata a parte final do art. 93 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

I - durante o período de participação nos cursos mencionados neste artigo, o magistrado estará isento da participação em cursos de aperfeiçoamento para promoção, desde que comprovados, nas secretarias das escolas de magistratura federal, a frequência e o aproveitamento nos programas dos respectivos cursos, realizados nos termos do caput.

II - concluídos os cursos mencionados a dispensa da participação observará os seguintes prazos:

a) por um ano, a contar da obtenção do título de pós-graduação lato sensu;

b) por um ano e meio, a contar da obtenção do título de mestre;

c) por dois anos, a contar da obtenção do título de doutor.

III - as escolas de magistratura federal e o CEJ poderão oferecer, diretamente ou em parceria com instituições devidamente qualificadas, cursos de pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado."

Art. 3º Incluir o inciso XI no art. 9º, o parágrafo único no art. 14, inciso IV no art. 16 e parágrafo único no art. 19 da Resolução n. CJF-RES-2013/00233, de 4 de março de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 9º [...] [...]

[...]

XI - comunicação social."

"Art. 14. [...]

Parágrafo único. Ao final do curso, o novo juiz receberá os documentos e avaliações compilados e terá a oportunidade de elaborar a versão final de seu portfólio, com a supervisão do seu orientador."

"Art. 16. [...]

[...]

IV - insuficiente."

"Art. 19. [...]

[...]

Parágrafo único. As ações educacionais de que trata o inciso I poderão contar para a promoção, desde que preenchidos os requisitos mínimos exigidos pela ENFAM."

Art. 4º Ficam revogados o parágrafo único do art. 7º, o § 4º do art. 26 e o art. 21 da Resolução n. CJF-RES-2013/00233, de 4 de março de 2013.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FRANCISCO FALCÃO

#### PORTARIA Nº 44, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre o expediente no Conselho da Justiça Federal no período de Carnaval.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e de acordo com o inciso III do art. 62 da Lei n. 5.010/1966, resolve:

Comunicar que não haverá expediente nos dias 08 e 09 de fevereiro do ano em curso, e que no dia 10 subsequente, quarta-feira, o expediente será das 14 às 19 horas, ficando prorrogados os prazos que porventura se iniciem ou se completem nesses dias.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

#### CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

##### PAUTA DE JULGAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento do dia 18 de fevereiro de 2016, quinta-feira, às 09:30 horas, a ser realizado na sede da Turma Nacional de Uniformização, Conselho da Justiça Federal, SCES - Lote 09 Trecho 3 - Polo 08 - 3º andar, na cidade de Brasília-DF, podendo, entretanto, nesta Sessão ou nas Sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

PROCESSO:5004604-17.2013.4.04.7209

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA- ANVISA

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): FÁBIO LUIZ PEREIRA

PROC./ADV.: NILVO DE SOUZA LUIZ

INTERESSADO (A): NUCLEO ESPECIALIZADO DE PEDIATRIA S/S LTDA - EPP

PROC./ADV.: CHIRLE BORGES KOTOVICZ

PROC./ADV.: ARAO DOS SANTOS

RELATOR(A): SUSANA SBROGIO GALIA

ASSUNTO: Indenização por Danos Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0502425-93.2014.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): ELBA LOPES DA SILVA

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO

RELATOR(A): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2012.50.50.002253-5

ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): GUSTAVO CABRAL VIEIRA

PROC./ADV.: LARISSA CAUS DELBONE

RELATOR(A): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5014921-38.2012.4.04.7200

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): LUCIANA SANTOS PANDOLFO

PROC./ADV.: ILSON IDALECIO MARQUES KRIGGER

RELATOR(A): GERSON LUIZ ROCHA

ASSUNTO: Remoção - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0500492-70.2014.4.05.8502

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): REGINALDO DOS SANTOS

PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAÇO

RELATOR(A): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0507526-66.2013.4.05.8103

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: GERALDO GURGEL JÚNIOR

PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO

REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): SUSANA SBROGIO GALIA

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0507545-72.2013.4.05.8103

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: IVANA FLORENCIA SALES

PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(A): SUSANA SBROGIO GALIA

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5021076-57.2012.4.04.7200

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: PAULO ANTONIO ROCHA

PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN

PROC./ADV.: ANA CAROLINA ZANATTA OLSEN

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(A): SUSANA SBROGIO GALIA

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0500581-60.2013.4.05.8201

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JOSÉ GILBERTO SANTOS ROLIM

PROC./ADV.: IZABELITA GUIMARÃES DE MELO SANTOS

PROC./ADV.: RAQUEL RAMALHO CATÃO

RELATOR(A): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5047922-23.2012.4.04.7100

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): TIAGO DUARTE BARBOSA

PROC./ADV.: FÁBIO DIAS CAMPÃO

RELATOR(A): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0001501-52.2013.4.01.3400

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: ARNALDO DE OLIVEIRA LOPES E OUTROS

PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO.

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(A): SUSANA SBROGIO GALIA

ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0027611-88.2013.4.01.3400

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: ANTONIO CESAR MENDES LIMA E OUTROS

PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO.

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(A): SUSANA SBROGIO GALIA

ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0027788-52.2013.4.01.3400

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA JUSTOS E OUTROS

PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO.

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(A): SUSANA SBROGIO GALIA

ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0027788-52.2013.4.01.3400

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO.

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(A): SUSANA SBROGIO GALIA

ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0054157-20.2012.4.01.3400

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: MARIA LUCIMAR DOS REIS E OUTROS

PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO.

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(A): SUSANA SBROGIO GALIA

ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0055545-55.2012.4.01.3400

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: LUCIA MARIA DA COSTA E OUTROS

PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO.

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(A): SUSANA SBROGIO GALIA

ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0055683-64.2012.4.01.3400

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: ANTONIO MONTENEGRO DE ANDRADE

PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO.

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(A): SUSANA SBROGIO GALIA

ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0056891-41.2012.4.01.3400

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE SARAIVA LEÃO E OUTROS

PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO.

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(A): SUSANA SBROGIO GALIA

ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0056891-41.2012.4.01.3400

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE SARAIVA LEÃO E OUTROS

PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO.

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(A): SUSANA SBROGIO GALIA

ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público